

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E O  
MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA FINS DE ESTABELECEM  
TRABALHO CONJUNTO E SINÉRGICO COM FOCO EM  
INOVAÇÃO PARA SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, neste ato denominado "MCTIC", órgão inscrito no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.044-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **Marcos Cesar Pontes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 372972-Comando da Aeronáutica/MD e do CPF nº 040.971.638-33; e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato denominado "MS", órgão inscrito no CNPJ nº 00.394.544/127-85, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília, Distrito Federal, CEP 70058-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, **Luiz Henrique Mandetta**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 098911 SSP/MS e do CPF nº 519.421.431-68, doravante denominados conjuntamente simplesmente como "**Partícipes**", RESOLVEM celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a melhoria da efetividade da assistência à saúde por meio do monitoramento contínuo dos pacientes e da adoção de soluções de Internet das Coisas (IoT), o aumento da celeridade e eficácia na vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e eventuais riscos à saúde, utilizando-se de soluções de IoT, a promoção da adoção de soluções desenvolvidas localmente para desafios do ambiente e uma visão centrada no paciente e a promoção da conectividade visando à integração do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os Partícipes se comprometem a realizar as seguintes ações para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica:

I - facilitar a implantação e consolidação da Rede Nacional de Dados em Saúde promovendo o acesso à informação em saúde entre estabelecimentos de saúde públicos e privados, alinhada com a Visão de e-Saúde para o Brasil, aprovada pelo Comitê Gestor e-Saúde, criado pela CIT - Comissão Intergestores Tripartite, que propõe que *"a e-Saúde estará incorporada ao SUS como uma dimensão fundamental, sendo reconhecida como estratégia de melhoria consistente dos serviços de Saúde por meio da disponibilização e uso de informação abrangente, precisa e segura que agilize e melhore a qualidade da*

*panalva*  
Lara Litvin Villas Bôas  
Coordenadora-Chefe do Gabinete do Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações - MCTIC

atenção e dos processos de Saúde, nas três esferas de governo e no setor privado, beneficiando pacientes, cidadãos, profissionais, gestores e organizações de saúde”. Destaca-se que o compartilhamento de informações em saúde será realizado em consonância com os direitos e garantias previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, considerando se tratar de dados pessoais sensíveis;

II - estabelecer a Câmara da Saúde 4.0, coordenada pelo MS, em comum acordo com o MCTIC, propiciando a ampla participação com a academia, institutos de ciência e tecnologia e demais atores relevantes no cenário da inovação no contexto da saúde nacional, cujo objetivo é aproximar os membros, elencar e discutir temas prioritários, buscar sinergias, alinhar ações, articular e propor iniciativas para alavancar as diretrizes básicas deste ACT. Esta câmara é de cunho técnico e visa, em sua essência, alcançar maior aprimoramento técnico e científico dos temas tratados por ambas as pastas governamentais;

III - buscar o aumento e a melhoria da Conectividade no “Campo da Saúde Pública”, criando alternativas para o Sistema Único de Saúde, conforme seus requisitos e necessidades, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e adequando-as conforme o caso;

IV - organizar Fóruns de Inovação, com o objetivo de promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação no contexto do “Ambiente Saúde”, as principais demandas dos atores envolvidos e dificuldades na implantação de tecnologias;

V - promover Polos Tecnológicos com o objetivo de fomentar coordenadamente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos negócios a partir da mobilização dos diversos atores do ecossistema de inovação brasileira, tais como: universidades; instituições científicas e tecnológicas; empresas e instituições governamentais demandantes de soluções tecnológicas; empresas nascentes de base tecnológica (*startups* e *spinoffs*); empresas ofertantes de tecnologia, entidades do Sistema S e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, entre outros;

VI - fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias promovendo a adoção de novos produtos e serviços vinculados a Saúde 4.0, com o objetivo de contribuir para a ampliação do acesso à saúde de qualidade no Brasil por meio da criação de uma visão integrada dos pacientes, descentralização da atenção à saúde, e da melhoria de eficiência das unidades de saúde;

VII - promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias e demandas por inovação para o aumento da produtividade e competitividade do setor saúde, em nível nacional, incluindo: gestão e desenvolvimento de novos produtos e serviços;

VIII - consolidar uma base de Competência Técnica qualificada para apoiar o desenvolvimento e a promoção de novas tecnologias e serviços tecnológicos com aplicação no campo da saúde;

IX - elaborar e apoiar estudos técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos Partícipes, para subsidiar tomada de decisões e publicações técnicas que sejam de interesse da sociedade e da comunidade científica;

X - incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (*startups*), com foco na saúde, por meio de programas existentes ou que venham a existir, no contexto de atuação dos

*Lara Litvin*  
**Lara Litvin Villas Bôas**  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações - MCTIC

Partícipes, além de promover eventos com o objetivo de apoiar e escalar empresas que já tenham participado de processos de seleção ou atingido maior maturidade tecnológica e de gestão;

XI - estabelecer que os Partícipes orientarão, no âmbito da Câmara da Saúde 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para a realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os Partícipes, em comum acordo, poderão incluir outras instituições públicas consideradas relevantes para participarem do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

**Subcláusula primeira.** As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação técnica objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

**Subcláusula segunda.** Apesar de este acordo não prever transferência de recursos financeiros, as iniciativas aqui tratadas contarão com a elaboração de plano de trabalho (Anexo) conforme o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 19 da Portaria Interministerial nº 424/2016).

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, em qualquer época, mediante a celebração de termo aditivo, precedido da solicitação formal de qualquer deles, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente acordo poderá ser rescindido:

I - por comum acordo entre os Partícipes;

II - unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados de recebimento do comunicado pelo outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência do término do presente Acordo.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de rescisão, pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

*Lara Litvin*  
Lara Litvin Villas Bôas  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações - MCTIC

### CLÁUSULA SÉTIMA

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação técnica em andamento.

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes.

### CLÁUSULA NONA

O MCTIC providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos em lei, como condição de sua eficácia e, posteriormente, enviará ao MS e demais partes, cópia do referido ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA

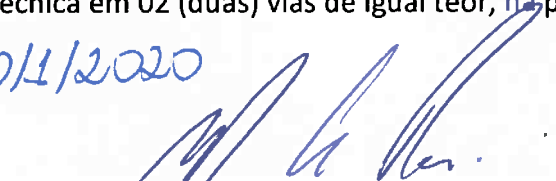
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões advindas deste Acordo, que não tenham sido possíveis solucionar por meio de negociações entre os partícipes ou por prévia tentativa de solução administrativa obrigatoriamente realizada por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, da Consultoria-Geral da União.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, as quais também assinam.

BSB.30/1/2020

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS CESAR PONTES**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**  
Ministro de Estado da saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*para PV3*  
Lara Litvin Villas Bôas  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações - MCTIC



## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO CONJUNTO

#### I - Identificação do objeto a ser executado:

Implementar ações destinadas a melhoria da efetividade da assistência à saúde por meio do monitoramento contínuo dos pacientes e da adoção de soluções de Internet das Coisas (IoT); aumento da celeridade e eficácia na vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis e eventuais riscos à saúde utilizando-se de soluções de IoT; promoção da adoção de soluções desenvolvidas localmente para desafios do ambiente e uma visão centrada no paciente e promoção da conectividade visando à integração do Sistema Único de Saúde.

#### II - Metas a serem atingidas:

- estabelecer a Câmara da Saúde 4.0;
- facilitar a implantação e consolidação da Rede Nacional de Dados em Saúde;
- buscar o aumento e a melhoria da Conectividade no “Campo da Saúde Pública”
- organizar Fóruns de Inovação na temática de Saúde;
- promover Polos Tecnológicos de Saúde;
- fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias no setor de Saúde;
- promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias e demandas por inovação na área de Saúde;
- consolidar uma base de competência técnica qualificada para apoiar o desenvolvimento e a promoção de novas tecnologias e serviços tecnológicos com aplicação no ambiente de Saúde;
- elaborar e apoiar estudos técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas;
- incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (*startups*), com aplicação no ambiente de Saúde; e
- estabelecer que o MS, em conjunto com o MCTIC, orientará, no âmbito da Câmara da Saúde 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital.

#### III - Etapas ou fases de execução:

Após a criação da Câmara da Saúde 4.0, será proposto, na primeira reunião, um cronograma de trabalho em conjunto com todos os integrantes, com a finalidade de criar estratégias para atender as metas listadas no item II, bem como a criação do regimento interno da Câmara, que deverá ter a seguinte estrutura:

- uma (1) Secretaria Executiva com um (1) representante do MS e um (1) representante do MCTIC;
- um (1) Conselho Superior com representantes do Governo Federal, Setor Empresarial e Academia, se necessário;
- grupos de trabalho, com temas a serem definidos pelo Conselho Superior.

#### IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas programadas:

O início dos trabalhos está previsto para fevereiro de 2020, com conclusão prevista para janeiro de 2023, totalizando 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente ACT, podendo ser prorrogado por interesse dos ministérios.

#### V - Recursos financeiros e cronograma de desembolso:

Não se aplicam neste caso, conforme Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

*para LVB*  
Lara Livrin Villas Bôas  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações - MCTIC